

GUIA PRÁTICO

INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Inscrição, Alteração e Cessação de Actividade de Trabalhador Independente
(1002 – v4.10)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 Lisboa
www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Abril de 2009

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem se pode inscrever como trabalhador independente?	4
B2 – Quais as minhas obrigações como trabalhador independente?	5
B3 – Direitos dos trabalhadores independentes	12
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	13
C2 – Quando me dão uma resposta?	16
D – O que acontece quando deixa de ser trabalhador independente?	16
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	17
E2 – Glossário	18
Perguntas Frequentes	19

A – O que é?

O trabalhador por conta própria:

Quando começa a trabalhar por conta própria

- Tem de fazer a sua inscrição e enquadramento na Segurança Social (ver [Obrigações](#)).
- Tem de pagar contribuições para a Segurança Social; no entanto, nalguns casos tem direito a não pagar, isto é, tem isenção (ver [Obrigações](#)).
- Fica protegido nas situações de maternidade, paternidade, adopção, velhice, invalidez, morte, doenças profissionais e, se optar por um regime de protecção mais alargado, doença e encargos familiares em caso de dependência ou deficiência (ver [Direitos](#)).

Quando deixa de trabalhar por conta própria

Pode:

- Suspender a actividade como trabalhador independente
- Cessar (terminar) a actividade como trabalhador independente

Ver [O que acontece quando deixa de ser trabalhador independente](#).

B1 – Quem se pode inscrever como trabalhador independente?

Quem é considerado trabalhador independente (por conta própria)

Quem não é considerado trabalhador independente

Quando começa a trabalhar por conta própria

Quem é considerado trabalhador independente (por conta própria)

- Profissional livre (incluindo a actividade de carácter científico, artístico ou técnico);
- Trabalhador intelectual (incluindo a actividade de carácter científico, artístico ou técnico);
- Artistas, intérpretes ou executantes;
- Empresário em nome individual (inclui a actividade comercial ou industrial);
- Produtor agrícola;
- Sócio ou membro de sociedade de profissionais livres;
- Sócios de sociedades de agricultura de grupo;

- Membros de cooperativas de produção e serviços;
- Trabalhador com apoio à criação de actividade independente.
- Os cônjuges dos trabalhadores independentes, que com eles trabalhem, colaborando no exercício da sua actividade, com carácter de regularidade e de permanência.

Atenção: O cônjuge de um Trabalhador Independente, se trabalhar com este, nunca pode ser considerado trabalhador por conta de outrem (TCO) e tem que ser obrigatoriamente colaborador do mesmo.

Quem não é considerado trabalhador independente

- Advogados e solicitadores;
- Membros dos órgãos estatutários de pessoas colectivas (gerentes, administradores, directores);
- Arrendatários e cessionários de propriedades agrícolas, cujos produtos se destinem a consumo próprio;
- Trabalhadores independentes com actividade temporária em Portugal.

Quando começa a trabalhar por conta própria

1. Tem de fazer a sua inscrição e enquadramento na Segurança Social (ver Obrigações).
2. Tem de pagar contribuições para a Segurança Social (ver Obrigações).
3. Fica protegido nas situações de maternidade, paternidade, adopção, velhice, invalidez, morte, doenças profissionais e, se optar por um regime de protecção mais alargado, doença e encargos familiares em caso de dependência ou deficiência (ver Direitos).

B2 – Quais as minhas obrigações como trabalhador independente?

Fazer a inscrição/enquadramento dentro do prazo

O que acontece se não fizer a inscrição/enquadramento dentro do prazo

Escolher um escalão de remuneração

Direito à redução do pagamento de contribuições

Pode mudar o escalão de remuneração

Pagar as contribuições à Segurança Social

Situações em que o trabalhador independente não tem de pagar à Segurança Social (tem isenção)

Se for agricultor pode pedir uma redução (pagar menos)

O que acontece se não pagar as suas contribuições à Segurança Social

Fazer a inscrição/enquadramento dentro do prazo

Se for a primeira vez que trabalha por conta própria

Se não estiver inscrito na Segurança Social

Se quiser, pode fazer a sua inscrição no Centro Distrital de Segurança Social da área da sua residência antes de fazer o enquadramento. A inscrição passa a ser obrigatória quando tiver de fazer o enquadramento.

Enquadramento como trabalhador independente

Não é obrigado a fazer o seu enquadramento como trabalhador independente nos primeiros 12 meses (mas pode fazê-lo, se quiser – enquadramento antecipado).

Passados 12 meses:

- Se o rendimento anual bruto (antes dos descontos) do trabalho por conta própria for maior que €2515,32, tem de se enquadrar na Segurança Social como trabalhador independente até ao dia 15 do 13º mês a seguir àquele em que iniciou a actividade por conta própria.
- Se o seu rendimento anual bruto do trabalho por conta própria for menor ou igual a €2515,32, não tem de fazer o seu enquadramento como trabalhador independente (mas pode fazê-lo, se quiser - enquadramento facultativo).

Se já tiver trabalhado por conta própria

Se não estiver inscrito na Segurança Social

Tem obrigatoriamente de fazer a sua inscrição juntamente com o enquadramento no Centro Distrital de Segurança Social da área da sua residência até ao dia 15 do 2º mês a seguir àquele em que reiniciou a actividade por conta própria.

Enquadramento como trabalhador independente

Independentemente dos rendimentos, se já tiver trabalhado por conta própria, à excepção dos casos em que o Trabalhador Independente nunca tenha ultrapassado rendimentos anuais iguais a 6 x o Indexante dos Apoios Sociais de cada ano, tem de fazer o seu enquadramento como trabalhador independente até ao dia 15 do 2º mês a seguir àquele em que reiniciou a actividade.

Situação	Enquadramento	Prazo para fazer o enquadramento
Se estiver a reiniciar a actividade por conta própria	Obrigatório	Até ao dia 15 do 2º mês a seguir àquele em que reiniciou a actividade por conta própria
Se estiver a trabalhar por conta própria pela 1ª vez.	Não obrigatório nos primeiros 12 meses de actividade	Até ao dia 15 do 12º mês a seguir àquele em que iniciou a actividade por conta própria (se o rendimento bruto - antes dos descontos - do trabalho por conta própria for maior que €2515,32 por ano) Pode fazer o enquadramento antes do final do prazo (antecipação). O enquadramento antecipado tem efeito a partir do dia 1 do mês seguinte ao da apresentação do pedido (RV1008-DGSS).
Passados os primeiros 12 meses, se o rendimento bruto (antes dos descontos) do trabalho por conta própria for menor que €2515,32 por ano	Facultativo	Não tem prazo.

O que acontece se não fizer a inscrição/enquadramento dentro do prazo

Se o trabalhador independente não cumprir fica sujeito ao pagamento de juros de mora em relação aos pagamentos em atraso.

Escolher um escalão de remuneração

Os trabalhadores independentes têm de declarar uma remuneração (que se deve aproximar o mais possível àquilo que o trabalhador recebe em média por mês), a partir da qual é calculado o valor a pagar por mês à Segurança Social e os apoios que pode vir a receber.

As remunerações estão organizadas por escalões.

TRABALHADORES INDEPENDENTES		
ESCALÕES		VALOR
1º	1,5 x IAS	€ 628,83
2º	2 x IAS	€ 838,44
3º	2,5 x IAS	€ 1048,05
4º	3 x IAS	€ 1257,66
5º	4 x IAS	€ 1676,88
6º	5 x IAS	€ 2096,1
7º	6 x IAS	€ 2515,32
8º	7 x IAS	€ 2934,54
9º	8 x IAS	€ 3353,76
10º	10 x IAS	€ 4192,2
11º	12 x IAS	€ 5030,64

IMPORTANTE: Os valores acima referidos entram em vigor a partir de 1 de Fevereiro de 2009 inclusive, pagos até 15 de Março. Relativamente a Janeiro de 2009, a pagar até Fevereiro de 2009, os valores das remunerações convencionais estabelecidas como base de incidência serão iguais às de Dezembro de 2008.

Se o trabalhador não escolher um escalão, a Segurança Social coloca-o automaticamente no 1.º escalão.

DIREITO À REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

Se o seu rendimento anual for menor que €2515,32 (ou €209,61 por mês em média)

Pode optar por declarar uma remuneração de €209,61 (metade do IAS). Isto só se aplica a trabalhadores que tenham pedido o enquadramento facultativo (por terem rendimentos anuais abaixo dos €2515,32, não são obrigados a estar enquadrados como trabalhadores independentes).

Se o seu rendimento anual for menor que €7545,96 (ou €628,83 por mês em média)

Pode optar por declarar uma remuneração igual ao seu rendimento anual bruto (antes dos descontos) dividido por 12, com o limite mínimo de €209,61 (metade do IAS).

Tem de apresentar o formulário RV1000 – **DGSS** e a sua declaração de IRS na Segurança Social em Setembro ou Outubro de cada ano para fazer esta opção. A opção tem efeito a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

Se tiver mais de 55 anos

Se estiver a iniciar/reiniciar actividade ou tiver deixado de ter isenção, só pode optar por um escalão até ao 8.º.

Excepto se nos últimos 36 meses:

- tiver estado abrangido pelo regime geral da segurança social, com direito a todos os subsídios
- e tiver tido remunerações acima de €5030,64 por mês, em média.

Neste caso, pode pedir para optar pelo escalão mais próximo do valor das suas remunerações.

Pode mudar o escalão de remuneração

Mudar para um escalão abaixo é sempre permitido.

Mudar para um escalão acima só é permitido se:

- mudar para o escalão imediatamente acima
- tiver menos de 55 anos no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

O pedido de alteração é feito em Setembro ou Outubro usando o formulário RV1000 – DGSS. A alteração tem efeito a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

Pagar as contribuições à Segurança Social

Quanto vai pagar

O que vai pagar depende do esquema de protecção (obrigatório ou alargado) e do escalão de remuneração escolhidos.

Esquema de protecção	Vai pagar
Obrigatório	25,4% da remuneração escolhida (23,75% se for produtor agrícola)
Alargado	32% da remuneração escolhida (30,4% se for produtor agrícola)

O pagamento das contribuições é da responsabilidade do trabalhador.

Quando começa a pagar

Situação	Começa a pagar
Se estiver a trabalhar por conta própria pela primeira vez	a partir do 12.º mês a seguir àquele em que iniciou a actividade por conta própria
Se estiver a reiniciar a actividade por conta própria	a partir do mês a seguir ao do início da actividade
Se optou pelo enquadramento antecipado	a partir do mês a seguir ao do pedido de enquadramento
Se optou pelo enquadramento facultativo	a partir do mês a seguir ao do pedido de enquadramento

Quando pagar

De 1 a 15 do mês seguinte.

Onde pagar

- Nas tesourarias dos serviços da segurança social;
- Nos Correios, em dinheiro ou cheque à ordem dos CTT, Correios de Portugal, AS. Na parte de trás deve indicar o seu número de identificação da segurança social (NISS).
- No Multibanco: Pagamentos / Pagamento à Segurança Social/ TI / Introduza o seu número de identificação da segurança social (NISS) e preencha os dados pedidos até concluir o pagamento (conservar o talão/recibo emitido pelo caixa automático, como prova de pagamento, incluindo para efeitos fiscais).
- Pagamento via Homebanking: Através da Caixa Geral de Depósitos (Caixa e-banking Serviços/Pagamentos/Estado/ Segurança Social), MillenniumBCP (Home Particulares: Pagamentos/Estado e Sector Público/Pagamentos Estado/Outros/Segurança Social escolhendo a opção TI), ou BPINET/Contas à ordem/Pagamentos /Pagamentos Seg-Social.

Em caso de doença, tem de continuar a pagar (pelo menos durante os primeiros 30 dias)

Os trabalhadores independentes que optaram pelo esquema de protecção **obrigatório** têm de continuar a pagar contribuições para a Segurança Social mesmo que não possam trabalhar por motivo de doença.

Se a doença se prolongou por mais de 30 dias, podem pedir para deixar de pagar a partir do 31º dia (apresentando um requerimento à Segurança Social).

O pedido tem de ser feito no prazo de 60 dias a contar do primeiro dia em que ficou incapaz de trabalhar devido a doença.

A Segurança Social pode convocar o trabalhador para um exame médico de verificação da doença (ver [Verificação de Incapacidades Temporárias](#)).

Situações em que o trabalhador independente não tem de pagar à Segurança Social (tem isenção)

Trabalhadores por conta de outrem

Os trabalhadores independentes e respectivos cônjuges que também estejam a trabalhar por conta de outrem – desde que ganhem €419,22 ou mais por mês e estejam protegidos por um sistema de segurança social obrigatório com os mesmos benefícios que o esquema de protecção obrigatório dos trabalhadores independentes.

Pensionistas

Os trabalhadores independente que recebam uma pensão de invalidez ou velhice (paga por um regime de protecção social nacional ou estrangeiro) ou uma pensão por doença profissional/acidente de trabalho com incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%.

Quando não podem trabalhar

Os trabalhadores independentes que não possam trabalhar devido a maternidade, paternidade ou adopção, mesmo que não tenham direito a receber os respectivos subsídios.

Os trabalhadores independentes beneficiários do esquema de protecção alargado que sejam considerados em situação de incapacidade temporária para o trabalho, mesmo que não tenham direito ao subsídio de doença.

Sem actividade

Os trabalhadores intelectuais que provem não ter tido rendimentos da sua actividade no ano anterior.

Os trabalhadores independentes que suspenderam a sua actividade.

Não precisa de pedir isenção

Se estiver a descontar para a Segurança Social como trabalhador por conta de outrem ou se receber uma pensão da Segurança Social.

Precisa de pedir isenção

Se os descontos ou pensões forem processados por outros sistemas de protecção social (ex: Caixa Geral de Aposentações)

Se não estiver a trabalhar (devido a maternidade, paternidade, adopção ou doença).

Se tiver suspenso a sua actividade como independente.

Se for trabalhador intelectual e não tiver tido rendimentos dessa actividade no ano anterior.

Ver como pedir.

Se a situação se alterar e deixar de ter direito à isenção

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de 30 dias a contar do dia em que a sua situação se alterou.

Se for agricultor pode pedir uma redução (pagar menos)

Se os seus rendimentos e os do seu cônjuge resultarem todos da actividade agrícola pode pedir para pagar menos à Segurança Social.

Esquema de protecção	Vai pagar
Obrigatório	23,75% da remuneração escolhida
Alargado	30,4% da remuneração escolhida

Para provar que os seus rendimentos resultam todos da actividade agrícola, deve entregar à Segurança Social uma declaração RC 3026-DGSS – Produtores Agrícolas – Declaração da natureza de rendimento. Ver como pedir.

Quando começa a pagar menos

No dia 1 do mês seguinte àquele em que apresentou a declaração.

Se a situação se alterar e deixar de ter direito à redução

Tem de avisar a Segurança Social até ao final do mês seguinte àquele em que os seus rendimentos deixaram de ser todos resultantes da actividade agrícola.

Começa a pagar as taxas normais (25,4% ou 32%, de acordo com o esquema de protecção escolhido) a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que comunicou a alteração.

O que acontece se não pagar as suas contribuições à Segurança Social

Tem de pagar juros de mora sobre o valor em dívida e fica sujeito a que lhe penhorem o salário ou os seus bens.

B3 – Direitos dos trabalhadores independentes

Esquema de protecção (obrigatório ou alargado)

Como mudar de esquema de protecção

Esquema de protecção (obrigatório ou alargado)

Ao inscrever-se na Segurança Social como trabalhador independente, pode optar entre dois esquemas de protecção – o **obrigatório** ou o **alargado** - e passa a estar protegido nas situações indicadas no quadro seguinte.

Nota: Para beneficiar da protecção social, tem que ter os **descontos para a Segurança Social em dia** até ao final do 3º mês anterior àquele em que acontece a situação que requer protecção. No entanto, se houver dívida, para ter direito ao subsídio, tem de a pagar no prazo de três meses a contar do dia em que acontece a situação que requer protecção.

Por exemplo, se entrar de licença de maternidade a 17 de Agosto, tem de ter as contribuições para a Segurança Social pagas até ao final de Maio para ter direito a receber subsídio de maternidade. Se tiver as contribuições em dívida, para ter direito ao subsídio, tem de as pagar até dia 17 de Novembro.

Esquema de protecção obrigatório	Esquema de protecção alargado
<u>Maternidade, paternidade e adopção.</u> Não inclui os seguintes subsídios: • subsídio correspondente à licença de 5 dias a gozar pelo pai • de assistência a descendentes doentes • para assistência a deficientes profundos e deficientes crónicos • por licença parental • por faltas especiais dos avós	<u>Maternidade, paternidade e adopção.</u> Não inclui os seguintes subsídios: • subsídio correspondente à licença de 5 dias a gozar pelo pai • de assistência a descendentes doentes • para assistência a deficientes profundos e deficientes crónicos • por licença parental • por faltas especiais dos avós
<u>Velhice</u>	<u>Velhice</u>
<u>Invalidez</u>	<u>Invalidez</u>
<u>Morte</u>	<u>Morte</u>
<u>Doenças profissionais</u>	<u>Doenças profissionais</u>

	<u>Doença</u>, com as seguintes condições: • Não tem direito ao subsídio durante os primeiros 30 dias da doença. • Duração máxima: Os dias indicados no Certificado de Incapacidade Temporária (até ao limite de 365 dias) ou, em caso de tuberculose, sem limite de tempo. Atenção: Na situação de doença, os trabalhadores independentes não recebem as <u>prestações compensatórias dos subsídios de férias e de Natal, nem outros semelhantes</u>. Encargos familiares (prestações por deficiência e por dependência): <u>Bonificação por deficiência</u> <u>Subsídio mensal vitalício</u> <u>Subsídio por frequência de estabelecimento de ensino especial</u> <u>Subsídio por assistência de terceira pessoa</u>
--	---

Como mudar de esquema de protecção

Ver C1 – Alterações.

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Inscrição/enquadramento na Segurança Social

Formulários

Documentos necessários

Até quando se pode fazer

Para não pagar contribuições à Segurança Social (ter isenção)

Formulários

Documentos necessários

Agricultores - para pagar menos

Formulários

Documentos necessários

Alterações

Formulários

Documentos necessários

Até quando se pode fazer

Inscrição/enquadramento na Segurança Social

Formulários

RV 1000 – DGSS – Inscrição/*enquadramento* e alteração de elementos

RV 1008 – DGSS – Trabalhadores independentes – Situações especiais (para os enquadramentos facultativos e antecipados).

RC 3026-DGSS – Produtores Agrícolas – Declaração da natureza de rendimentos – redução da taxa contributiva (para pagar menos, se for produtor agrícola)

Documentos necessários

Cartão de identificação de segurança social ou, na sua falta, fotocópia de documento de identificação válido (BI, passaporte, certidão do registo civil, boletim de nascimento)

Fotocópia do cartão de contribuinte.

Fotocópia da certidão de casamento (se for para fazer o enquadramento do cônjuge do trabalhador independente).

Até quando se pode fazer a inscrição/enquadramento

Se for a primeira vez que está inscrito como trabalhador independente – até ao dia 15 do 12º mês a seguir àquele em que iniciou a actividade por conta própria.

Se não for a primeira vez – até ao dia 15 do 2º mês a seguir àquele em que iniciou a actividade por conta própria.

Se for uma inscrição/enquadramento antecipado - antes do dia 1 do 12º mês a seguir àquele em que iniciou a actividade por conta própria.

Se for uma inscrição/enquadramento facultativo – não tem prazo.

Para não pagar contribuições à Segurança Social (ter isenção)

Ver Situações em que o trabalhador independente não tem de pagar à Segurança Social (tem isenção).

Não precisa de pedir isenção

Se estiver a descontar para a Segurança Social como trabalhador por conta de outrem ou se receber uma pensão da Segurança Social.

Precisa de pedir isenção

Se não estiver a trabalhar (devido a maternidade, paternidade, adopção ou doença).

Se tiver suspenso a sua actividade como independente.

Se for trabalhador intelectual e não tiver tido rendimentos dessa actividade no ano anterior.

Se os descontos ou pensões forem processados por outros sistemas de protecção social (ex: Caixa Geral de Aposentações).

Formulários

RC 3001-DGSS – Isenção de pagamento de contribuições se pertencer a outro sistema de protecção social.

Documentos necessários

Cartão de identificação de segurança social ou, na sua falta, fotocópia de documento de identificação válido (BI, passaporte, certidão do registo civil, boletim de nascimento)

Fotocópia do cartão de contribuinte.

Declaração da instituição de protecção social que o abrange (com indicação da remuneração mensal declarada, se estiver a trabalhar);

Declaração da instituição de segurança social, nacional ou estrangeira, que lhe paga a pensão (com indicação do grau de incapacidade, no caso de doença profissional ou acidente de trabalho).

Agricultores – para pagar menos

Formulários

RC 3026-DGSS – Produtores Agrícolas – Declaração da natureza de rendimentos – Redução de taxa contributiva (se todos os rendimentos resultarem da actividade agrícola, tem direito a descontar menos)

Documentos necessários

Cartão de identificação da Segurança Social do beneficiário e do cônjuge (se este também estiver abrangido pelo regime dos Trabalhadores Independentes)

Em **alternativa**, fotocópia dum documento de identificação válido (BI, passaporte, certidão do registo civil, boletim de nascimento).

Alterações

Formulários

RV 1000 -DGSS – Inscrição/*enquadramento* e alteração de elementos

Documentos necessários

Fotocópia dum documento de identificação válido (BI, passaporte, certidão do registo civil, boletim de nascimento), no caso de não estar já identificado na Segurança Social.

Até quando se pode fazer

- Alteração do esquema de protecção do obrigatório para o alargado e do alargado para o obrigatório:
 - o Março ou Abril para ter efeito a partir de 1 de Julho
 - o Setembro ou Outubro para ter efeito a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.
- Alteração do escalão (remuneração declarada) – Setembro ou Outubro para ter efeito a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

C2 – Quando me dão uma resposta?

Inscrição na Segurança Social

O trabalhador independente recebe uma carta da Segurança Social a comunicar o NISS (número de identificação da Segurança Social).

Pedidos para pagar menos contribuições à Segurança Social ou não pagar (ter isenção).

O trabalhador independente recebe uma carta a comunicar se o seu pedido foi aceite ou não e qual o valor a pagar.

D – O que acontece quando deixa de ser trabalhador independente?

Inscrição na Segurança Social

A inscrição na Segurança Social é vitalícia, ou seja, só precisa de ser feita uma vez e dura toda a vida. Mesmo que a pessoa deixe de trabalhar, continua inscrito na Segurança Social.

Cessação de actividade

Quando o trabalhador deixa de trabalhar por conta própria, as Finanças avisam a Segurança Social. Nessa altura deixa de estar enquadrado na Segurança Social como trabalhador independente.

Deixa de ter de pagar contribuições para a Segurança Social como trabalhador independente (a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que termina a actividade).

Continua a ter direito aos subsídios de doença, maternidade e encargos familiares enquanto o tempo que trabalhou por conta própria contar para ter acesso a estes benefícios (isto é, contar para o *prazo de garantia* e para o cálculo do valor do benefício).

Suspensão de actividade

Pode optar por suspender a sua actividade como trabalhador por conta própria. Neste caso, continua enquadrado na Segurança Social como trabalhador independente mas deixa de ter de pagar contribuições para a Segurança Social como trabalhador independente.

Continua a ter direito aos subsídios de doença, maternidade e encargos familiares enquanto o tempo que trabalhou por conta própria contar para ter acesso a estes benefícios (isto é, contar para o *prazo de garantia* e para o cálculo do valor do benefício).

Atenção: A actividade não pode ser suspensa se puder continuar a ser exercida por:

- um trabalhador ao serviço do beneficiário ou
- o cônjuge do beneficiário (se estiver inscrito como trabalhador independente na qualidade de cônjuge).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro

Actualiza o Indexante dos Apoios Sociais (2009)

Portaria n.º 121/2007, de 25 de Janeiro

Participação de início, suspensão ou cessação de actividade profissional ou empresarial feita por troca de informação entre as Finanças e a Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/96, de 14 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 397/99, de 13 Outubro e 119/2005, de 22 Julho

Regime de segurança social dos trabalhadores independentes.

Decreto-Lei n.º 159/2001, de 18 de Maio

Taxa contributiva mais favorável para os trabalhadores agrícolas, e respectivos cônjuges; Regime excepcional e temporário de dispensa parcial do pagamento de contribuição destinado aos pequenos produtores agrícolas e respectivos cônjuges.

Decreto Regulamentar n.º 17/94, de 16 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 6/97, de 10 de Abril

Regulamenta o regime de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes.

Despacho Normativo n.º 208/83, de 31 de Agosto de 1983

Fixa com carácter de generalidade o momento a partir do qual o valor das remunerações mínimas mensais garantidas por lei produzem efeitos no cálculo das remunerações convencionais previstas para alguns esquemas de segurança social.

E2 – Glossário

Base de incidência contributiva

É o valor usado para calcular a contribuição (desconto) para a Segurança Social. A contribuição vai ser uma percentagem deste valor - 25,4% ou 32% (consoante escolheu o esquema de protecção obrigatório ou alargado). A *remuneração declarada* é a base de incidência contributiva.

Enquadramento

Ao inscrever-se na segurança social, o trabalhador é inserido num enquadramento de acordo com o tipo de trabalho que faz. Os diferentes enquadramentos têm obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de enquadramento:

- Trabalhador por conta de outrem (inclui Serviço doméstico)
- Trabalhador independente
- Seguro Social Voluntário

Esquema de protecção

O trabalhador independente pode optar pelo esquema de protecção obrigatório ou pelo alargado. O esquema de protecção alargado protege-o em mais situações (ver quadro) mas obriga a descontar mais para a Segurança Social (32% da remuneração declarada, em vez de 25,4%).

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Renuneração declarada

Ao enquadrar-se como trabalhador independente tem de escolher um escalão (1.º ao 10.º), que corresponde a uma remuneração mensal (entre €628,83 e €5030,64). Esta é a remuneração declarada e vai servir para calcular o valor dos seus descontos para a Segurança Social – uma vez que o trabalhador desconta 25,4% ou 32% desta remuneração (consoante escolheu o esquema de protecção obrigatório ou alargado).

Perguntas Frequentes

Em 2009 não ultrapassarei 18 x o Indexante dos Apoios Sociais como rendimentos anuais por trabalho independente. Como e quando poderei pedir a redução do pagamento de contribuições?

O cliente deverá dirigir-se a qualquer serviço informativo do Centro Distrital da área da sua residência, de 1 de Setembro a 31 de Outubro de 2010, para apresentar o anexo B do IRS, para que a redução lhe seja concedida a partir de 1 Janeiro de 2011.

Como Trabalhador Independente nunca ultrapassei o rendimento anual de 6 x o Indexante dos Apoios Sociais de cada ano. Sou obrigado a inscrever-me/enquadrar-me?

Não. Nenhum cliente é obrigado a inscrever-se/enquadrar-se como Trabalhador Independente enquanto não tiver rendimentos anuais superiores a 6 x o Indexante dos Apoios Sociais de cada ano.

Sou simultaneamente Trabalhador por Conta de Outrem e Trabalhador Independente. Tenho direito a isenção do pagamento de contribuições como Trabalhador Independente?

Sim, se e só se receber como Trabalhador por Conta de Outrem um salário mensal superior ao Indexante dos Apoios Sociais de cada ano. No caso do salário mensal ser inferior ao Indexante dos Apoios Sociais, o facto de ser Trabalhador por Conta de Outrem não lhe concede a isenção do pagamento de contribuições como Trabalhador Independente.

Quero mudar de escalão de remunerações. Como e quando o devo fazer?

O cliente deverá dirigir-se a qualquer serviço informativo do Centro Distrital da área da sua residência, de 1 de Setembro a 31 de Outubro de cada ano, e fazer o pedido dessa alteração. No caso de querer aumentar de escalão, a alteração só é permitida para o escalão imediatamente acima, desde que o cliente tenha idade inferior a 55 anos, à data em que a alteração produzir efeitos (1 de Janeiro do ano seguinte).

Fiquei doente e não consigo exercer a minha profissão como Trabalhador Independente. Que direitos tenho?

No caso de ter escolhido o esquema obrigatório, não tem direito ao pagamento do subsídio de doença. No caso de ter escolhido o esquema alargado, tem direito ao pagamento do subsídio de doença a partir do 31º dia de doença (período de espera de 30 dias). No caso de doença prolongada sem recebimento do subsídio de doença, o cliente pode requerer à Segurança Social, no prazo de 60 dias, o não pagamento de contribuições a partir do 31º dia de doença, ficando sujeito a fiscalização pelo Sistema de Verificação de Incapacidades.